

FGTS



**Parcelamento dos Recolhimentos
Suspensos do FGTS MP 927/20**

Cartilha Operacional do Empregador

TEMAS

Parcelamento MP 927/20

Canais de Atendimento

Dúvidas Frequentes

Alterações

Reformulação do item 1 – PARCELAMENTO DE FGTS MP 927/20, em virtude da disponibilização, em 24/07/2020, de nova versão do Serviço Parcelamento MP 927/20, com modificações nas funcionalidades;

Atualização das dúvidas frequentes:

Alteração das perguntas 3, 6, 7, 8, 15 e 18;

Inclusão das perguntas: 4, 9, 10, 11, 12, 13, 16 e 20 a 36.

Excluídas: 4, 5 e 6 da versão anterior da Cartilha.

SUMÁRIO

1	PARCELAMENTO DE FGTS – MP 927/20	3
1.1	Contexto.....	3
1.2	Novo Serviço de Parcelamento do Sistema FGTS - MP 927/20	4
1.3	Acesso ao Sistema FGTS	4
1.4	Consulta ao Parcelamento MP 927/20.....	7
1.4.1	Informações do Parcelamento	8
1.4.2	Consulta Parcelas MP 927/20	9
1.4.2.1	Geração, Consulta e Cancelamento de Guias Parcelamento MP 927/20..	10
1.4.3	Antecipação de Guia para Pagamento	11
1.4.4	Regularizar Parcelamento.....	13
1.5	Guia de Pagamento do Parcelamento MP 927/20.....	14
2	CANAIS DE ATENDIMENTO	16
3	DÚVIDAS FREQUENTES	17

1 PARCELAMENTO DE FGTS – MP 927/20

1.1 Contexto

Os empregadores que encaminharam informação declaratória ao FGTS para as competências março, abril e/ou maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020, realizarão o pagamento do valor declarado de forma parcelada, conforme previsto na Medida Provisória nº 927/20.

O parcelamento é composto pelo total do depósito devido aos trabalhadores, declarado pelos empregadores via SEFIP para as competências março, abril e maio de 2020, dividido em 6 (seis) parcelas.

O parcelamento dos valores declarados ocorrerá de forma automática, dispensada ação do empregador, sendo válido até dezembro de 2020.

As parcelas terão data de vencimento até o dia 7 (sete) de cada mês, com a primeira parcela a ser quitada até o dia 07/07/2020.

Os empregadores que não encaminharam informação declaratória ao FGTS para as competências março, abril e/ou maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020, passam a estar obrigados ao pagamento com a respectiva incidência de multa por atraso, devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

1.2 Novo Serviço de Parcelamento do Sistema FGTS - MP 927/20

A CAIXA desenvolveu um novo serviço exclusivo para atendimento à ação de suspensão do recolhimento da MP 927/20, que contempla módulos para consulta do parcelamento, das informações declaratórias prestadas pelo empregador e pagamento das parcelas.

O empregador deve acessar as informações no endereço eletrônico: www.conectividadesocial.caixa.gov.br.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Conheça mais sobre o Fundo de Garantia.
Acesse o endereço <http://fgts.caixa.gov.br>.

Login
Selecione o seu perfil de acesso:

Empregador PGFN Médico Cartório
Trabalhador Agente Moradia Instituição Fiduciária

CERTIFICADO DIGITAL

CPF

Senha

Não sou um robô 
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Acessar Limpar Cadastrar/Esqueci Senha

Destques

APP FGTS
Tenha o seu FGTS na palma da mão. No novo App FGTS você pode consultar o valor disponível para Saque Imediato, os canais de pagamento, além de consultar seu extrato, saldo, informações e tirar dúvidas.

Extrato do Trabalhador
Cadastre-se e acompanhe as movimentações do seu FGTS pelo celular

Atenção! Fique alerta!
A CAIXA não envia links, pede confirmação de dispositivo ou acesso à conta por e-mail, SMS ou WhatsApp. Saiba mais.

[Consumidor.gov.br](#)

[Conectividade Social ICP](#)

1.3 Acesso ao Sistema FGTS

O acesso ao novo serviço no sistema FGTS pode ser realizado pelos empregadores com a utilização de Certificação Digital padrão ICP ou por cadastramento de login e senha do usuário.

1.3.1 Empresas Obrigadas ao Uso do Certificação Digital – Padrão ICP Brasil

O acesso com uso de Certificado Digital é realizado pelo empregador, observadas as regras utilizadas para transmissão do SEFIP por meio do Conectividade Social. O responsável pela transmissão da declaração tem acesso as informações do parcelamento.

1.3.2 Empresas Desobrigadas ao Uso do Certificado Digital – Padrão ICP Brasil

O empregador do tipo Microempreendedor Individual - MEI, amparado pela LC 123/2006, realiza o acesso mediante uso do CPF e senha. Este acesso é exclusivo para empregadores desobrigados do uso de Certificado Digital ICP – Brasil.

Os empregadores MEI seguirão os seguintes passos para geração de sua senha:

1 – Após selecionar a opção **Empregador**, preencher o campo CPF, clicar em “Não sou um robô”, para realização do teste de segurança e, em seguida, **Cadastrar/Esqueci Senha**.

2 - Após a leitura, o empregador deve concordar com o “Termo de Aceite” para que seja permitido o acesso ao sistema.

3 – Na tela seguinte, preencher os dados pessoais para cadastro no sistema.

The screenshot shows the CAIXA website interface. At the top, there is a navigation bar with the CAIXA logo and links for 'Relações com Investidores', 'EN', 'Integridade', 'Caixa Notícias', 'Downloads', 'Sobre a Caixa', and 'Ajuda para Acessar'. Below this is a secondary navigation bar with 'Produtos', 'Benefícios e Programas', 'Atendimento', and 'Poder Público'. The main content area features a white form titled 'Confrontação com o Cadastro de Informações Sociais'. The form contains the following fields: 'Nome' (with a 'Campo Obrigatório' label), 'Nome Mãe', 'Data de Nascimento', and 'RG'. At the bottom of the form are 'Confirmar' and 'Cancelar' buttons. The background is a solid blue color.

4 – Informar um endereço de e-mail para envio da mensagem de confirmação do cadastro.

Atenção: No campo **Confirmação do E-mail** o empregador deve, obrigatoriamente, repetir o endereço informado anteriormente.

The screenshot shows a white form titled 'Cadastrar E-mail' on a blue background. The form contains the following elements: a heading 'Cadastrar E-mail', a sub-heading 'Digite um e-mail para receber a confirmação do cadastramento e criar a senha.', an 'E-mail' input field, a 'Confirmação do E-mail:' input field, a reCAPTCHA widget with the text 'Não sou um robô' and 'reCAPTCHA Privacidade - Termos', and two buttons at the bottom: 'Confirmar' (orange) and 'Resetar' (white).

5 – No último passo, o empregador deve criar uma senha de 6 a 8 caracteres alfanuméricos (números e/ou letras).

Atenção: No campo **Confirmação Senha Internet**, o empregador deve repetir a senha criada. Esta senha é utilizada para acesso ao sistema do FGTS.

1.4 Consulta ao Parcelamento MP 927/20

O empregador pode consultar as informações sobre o parcelamento na opção: **Empregador → CRF, Parcelamento e Impedimentos → Parcelamento MP 927/20.**

Atenção: Caso o Certificado Digital utilizado para acessar o sistema seja responsável por mais de uma empresa (responsável pela transmissão da informação e/ou responsável por procuração), o usuário pode selecionar o CNPJ/CEI vinculado ao plano de parcelamento que deseja consultar.

Ao acessar a opção **Consulta Parcelamento MP 927/20**, a tela apresenta os dados principais da empresa, além das seguintes informações:

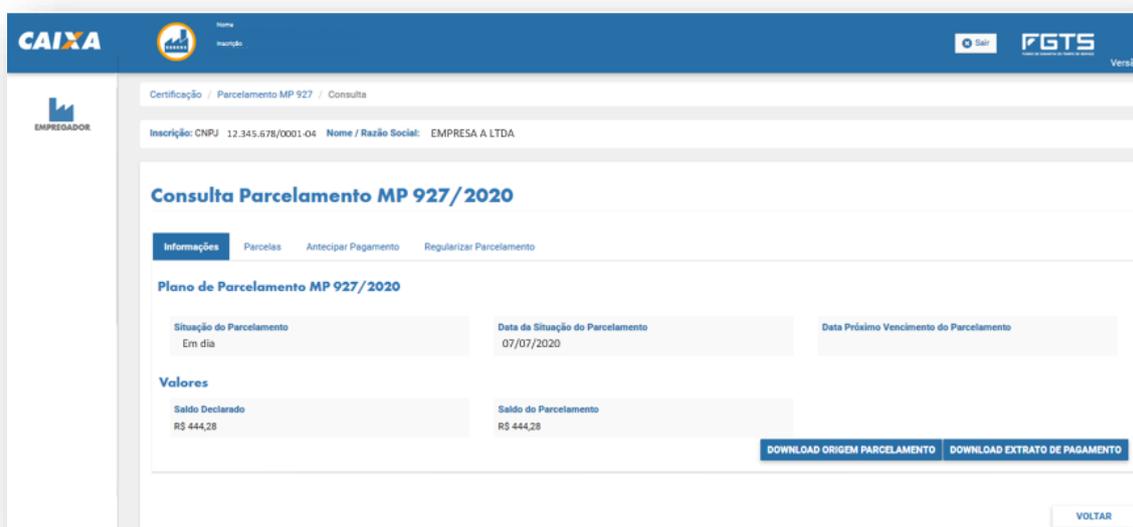
- Inscrição*: empregador vinculado à declaração prestada;

- b) *Situação do parcelamento*: demonstra se o pagamento do parcelamento está em dia, em atraso ou liquidado.

Na tela **Consulta Parcelamento MP 927/20**, o empregador responsável por mais de um CNPJ/CEI pode acessar as informações do parcelamento ao clicar no número da inscrição (CNPJ/CEI).

1.4.1 Informações do Parcelamento

Uma vez selecionada a empresa para consulta, na opção **Consulta Parcelamento MP 927/20**, o empregador pode acessar as abas "Informações", "Parcelas", "Antecipar Pagamento" e "Regularizar Parcelamento", opções que auxiliam na gestão do parcelamento, conforme tela abaixo:



Na aba **Informações**, são exibidos os dados do Parcelamento MP 927/20:

- Situação do parcelamento*: demonstra se o pagamento do parcelamento está em dia, em atraso ou liquidado;
- Data da Situação do Parcelamento*: data da última atualização da situação;
- Data Próximo Vencimento do Parcelamento*: data do vencimento da parcela mais antiga em aberto e com guia para pagamento gerada;
- Saldo Declarado*: valor total de depósito parcelado;
- Saldo do Parcelamento*: valor de depósito remanescente para quitação do parcelamento, atualizado conforme os pagamentos realizados.

Atenção: Relação de Trabalhadores do Parcelamento

Ainda na aba **Informações**, o empregador tem acesso aos seguintes relatórios para *download*:

- Origem do Parcelamento*: relação dos trabalhadores que compõem o parcelamento, contendo os valores de depósito devidos para cada trabalhador, por competência. Neste arquivo constam apenas as informações das declarações consideradas para o parcelamento;
- Extrato de Pagamentos*: informações e regularizações que afetam o saldo do parcelamento, bem como a relação dos valores de depósito quitados por trabalhador.

1.4.2 Consulta Parcelas MP 927/20

Na aba **Parcelas**, o empregador pode consultar informações sobre a situação das parcelas, gerar e cancelar guias do parcelamento.

Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento da Parcela	Tem Guia Gerada?	Valor Pago	Data de Pagamento	Ações
1	RS 797,97	07/07/2020	X			Download
2	RS 825,82	07/08/2020	X			Download
3	RS 706,27	04/09/2020	X			Download
4	RS 881,55	07/10/2020	X			Download
5	RS 844,24	06/11/2020	X			Download
6	RS 791,87	07/12/2020	X			Download

Mostrando 1 de 6 em 6 resultados

Anterior 1 Próximo

VOLTAR

O empregador tem acesso às seguintes informações adicionais:

- Parcela*: número da parcela;
- Valor da Parcela*: valor a pagar das 6 (seis) parcelas na data de exibição;
- Data de Vencimento da Parcela*: data em que a parcela é considerada vencida, sendo os encargos por atraso cobrados a partir dessa data;
- Tem guia gerada*: informação de guia vinculada à parcela;
- Valor Pago*: após a quitação da guia, o valor pago irá aparecer nesta coluna;

- f) *Data de Pagamento*: dia em que a guia foi efetivamente paga pelo empregador;

1.4.2.1 Geração, Consulta e Cancelamento de Guias Parcelamento MP 927/20

Na aba **Parcelas**, o botão **Ações** permite ao empregador gerar, consultar e/ou cancelar a guia de pagamento do parcelamento.

- a) *Gerar Guia*: ao selecionar a ação para geração de guia o empregador receberá informação para aguardar, e sua guia será gerada e disponibilizada em alguns minutos. O empregador deve retornar à aba Parcelas e clicar no botão Ações para que seja exibida a guia para pagamento;
- b) *Consulta*: o empregador que gerou a guia para pagamento poderá consultá-la no botão Ações;
- c) *Cancelamento de Guia*: o empregador que desejar cancelar uma guia emitida poderá clicar no botão *Cancelar Guia*, conforme tela abaixo:

Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento da Parcela	Tem Guia Gerada?	Valor Pago	Data de Pagamento	Ações
1	RS 711,87	07/07/2020	✓			[Ícone de lupa] [Ícone de X vermelho]
2	RS 770,09	07/08/2020	✗			[Ícone de lupa]
3	RS 700,01	04/09/2020	✗			[Ícone de lupa]
4	RS 791,87	07/10/2020	✗			[Ícone de lupa]
5	RS 730,14	06/11/2020	✗			[Ícone de lupa]
6	RS 755,65	07/12/2020	✗			[Ícone de lupa]

Mostrando 1 de 6 em 6 resultados

Anterior 1 Próximo

VOLTAR

O empregador que desejar gerar uma nova guia após um cancelamento, deverá aguardar 1 hora após o cancelamento para poder gerá-la novamente.

Atenção:

- a) Quando o vencimento da parcela ocorrer em dia não útil, o recolhimento deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior;

- b) Para geração da guia em atraso ou antecipação, o empregador deve informar a data que pretende quitar o documento, data esta que corresponderá ao seu vencimento;
- c) O empregador poderá gerar mais de uma parcela para pagamento.
- d) No pagamento realizado em data posterior à do vencimento da parcela, serão acrescidos à guia os encargos por atraso, a serem cobrados a partir da data de vencimento da parcela;
- e) A parcela vencida e não quitada impacta a regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF do empregador;
- f) O cancelamento de uma guia quitada e ainda não processada no sistema, por encontrar-se em processamento bancário, não impedirá sua dedução no parcelamento.
- g) O Serviço Parcelamento do FGTS MP 927/20 permite a geração de guia para data de vencimento futura, desde que possua índice de atualização do FGTS disponível;

1.4.3 Antecipação de Guia para Pagamento

O empregador que deseja antecipar o pagamento de um trabalhador que componha o parcelamento, pode acessar a aba **Antecipar Pagamento → Gerar Guia Antecipação**.

Para antecipar o pagamento de um trabalhador, o empregador informa o nº do PIS do empregado, sendo exibido em tela o valor declarado para o PIS consultado.

O empregador escolhe uma data de vencimento para a guia da antecipação.

Informações Parcelas **Antecipar Pagamento** Regularizar Parcelamento

Antecipar Pagamentos

Gerar Guia Antecipação Guias Geradas

PIS*
12345678901 LOCALIZAR EMPREGADO

Débitos disponíveis para Antecipar

Nome
José da Silva Oliveira

10 Resultados por Página

Estabelecimento	Competencia	Valor FGTS
CNPJ 12.345.678/0001-04	04/2020	R\$ 9,52
CNPJ 12.345.678/0001-04	05/2020	R\$ 83,60

Mostrando 1 de 2 em 2 resultados

Data para Pagamento

Valor Total Guia
R\$ 93,12

GERA GUIA

Os valores de depósito devidos ao trabalhador no parcelamento serão exibidos após a geração da guia de antecipação.

As guias de antecipação poderão ser geradas para mais de um trabalhador, simultaneamente, entretanto, será gerada uma guia para cada trabalhador, contemplando todas as competências em que este foi informado.

Na opção **Guias Geradas**, o empregador pode acompanhar as guias de antecipação geradas e não quitadas no parcelamento. As guias de antecipação quitadas são exibidas no relatório Extrato de Pagamentos.

Atenção:

- No caso de antecipação do recolhimento por motivo de desligamento do trabalhador, a guia de antecipação deve ser gerada observando a data de vencimento da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) emitida para pagamento dos valores rescisórios devidos ao trabalhador. A Guia Rescisória deve ser gerada por meio do Aplicativo GRRF Cliente ou Serviço GRRF CSE e a guia para pagamento dos depósitos referentes às competências março, abril e maio de 2020, no Serviço Parcelamento MP 927/20;
- Se o empregador desejar antecipar o valor total devido a um trabalhador já incluído em uma guia de parcela gerada e ainda não quitada, deverá cancelá-la antes de gerar o pagamento antecipado. Caso contrário, a guia de antecipação apresentará apenas o saldo devido ao trabalhador referente ao valor que ainda não foi considerado para as parcelas geradas ou quitadas.

- c) Nas situações em que o PIS informado não possua valores de depósito para pagamento no parcelamento será informada a mensagem “*valor insuficiente para geração da guia*”;
- d) No caso de vencimento, ou cancelamento da guia de antecipação pelo empregador, deve ser gerada nova guia de antecipação para pagamento dos depósitos do trabalhador.

1.4.4 Regularizar Parcelamento

Na aba **Regularizar Parcelamento**, o empregador pode baixar o débito ligado ao trabalhador relacionado no parcelamento, para o qual identifique que o depósito já foi realizado.

Regularizar Parcelamento

Parcial

PIS *
12345678901 LOCALIZAR

Valores referentes a ANTONIO BARROS DA SILVA

10 Resultados por Página

Competência	Total Valor Deposito	Valor a Regularizar
04/2020		R\$ 99,77
05/2020		R\$ 99,77

Mostrando 1 de 2 em 2 resultados

Anterior 1 Próximo

As informações de regularização realizadas pelo empregador serão disponibilizadas à SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, ente responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações junto ao FGTS.

REGULARIZAR PARCELAMENTO PARCIAL

Para a regularização, o empregador realiza a pesquisa do trabalhador pelo nº do PIS. Será exibido em tela o total devido e ainda não quitado para este trabalhador, divididos pelas competências declaradas.

O empregador que deseja regularizar valores que foram quitados e ainda não abatidos do saldo do parcelamento, deve preencher o valor total do depósito devido ao trabalhador, para cada competência que deseja regularizar visando baixar os valores pendentes. Cada competência deve ser regularizada pelo total do depósito, não sendo possível a regularização parcial da competência.

As competências regularizadas para o trabalhador sensibilizam o valor de cada parcela a que este faz parte. As informações de Regularização realizadas pelo empregador são exibidas no relatório **Extrato de Pagamento**, disponível para download na aba **Informações**.

Atenção:

- a) Os valores baixados não poderão ser reintegrados ao parcelamento;
- b) A regularização do valor de depósito devido ao trabalhador causa o cancelamento de todas as guias geradas e não quitadas, devendo o empregador emití-las novamente.
- c) O download **Extrato de Pagamento** exibirá todas as regularizações efetuadas pelo empregador;
- d) As informações de regularização realizadas pelo empregador serão disponibilizadas à SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, ente responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações junto ao FGTS.

1.5 Guia de Pagamento do Parcelamento MP 927/20

A guia para pagamento do Parcelamento da MP 927/20 é a Guia de Recolhimento do FGTS – GRFGTS, gerada no Serviço Parcelamento MP 927/20. Essa guia é composta pelo identificador da guia, pelas informações da empresa, número de parcelas ou informação de antecipação, e descritivo das rubricas de composição do seu valor.

CARTILHA OPERACIONAL - MP 927/20 V04

RECOLHEADOR		DATA DE VENCIMENTO			
EMPRESA A LTDA		07/07/2020			
CPF/CNPJ 12.345.678/0001-04	IDENTIFICADOR 000.000.039.228.553-36	TOTAL A RECOLHER 4.180,02			
85820000041-4 80020451202-7 00618000000-3 03922855336-4					
ACORDO MP 927/2020					
PARCELAS					
Quantidade de Parcelas na Guia		1			
VALORES					
Depósito		4.180,02			
Encargos Legais*		0,00			
Isenção MP 927/2020*		0,00			
Encargos de Atraso na Parcela*		0,00			
Total da Fatura		4.180,02			
					
----- VIA GUARANTEIDA ----- VIA BANCO					
GRFGTS - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS					
IDENTIFICADOR 000.000.039.228.553-36	CPF/CNPJ 12.345.678/0001-04	TOTAL A RECOLHER 4.180,02			
Atenção: não receber após o vencimento		DATA DE VENCIMENTO 18/06/2020			
85820000041-4 80020451202-7 00618000000-3 03922855336-4					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
RECOLHIMENTO - ACORDO MP 927/2020					
Dados do Recolhedor					
Nome ou Razão Social: EMPRESA A LTDA					
Inscrição CNPJ nº 12.345.678/0001-04					
Competência	Valor Depósito	Encargos Legais*	Isenção MP927/2020	Atraso Parcelas	Valor total
03/2020	4.180,02	0,00	0,00	0,00	4.180,02
					Total: 4.180,02

A GRFGTS é gerada a partir das informações de individualização dos depósitos devidos aos trabalhadores prestadas na declaração que deu origem ao parcelamento.

A guia gerada para pagamento antecipado exibirá os dados do trabalhador e a discriminação do valor a ser pago pelo empregador.

2 CANAIS DE ATENDIMENTO

A CAIXA oferece diversos canais de atendimento para o empregador.

As informações necessárias ao pagamento do Parcelamento MP 927/20 estão disponíveis no site fgts.caixa.gov.br.

Para outras informações, o empregador pode solicitar atendimento 24 horas por dia, nos canais:

<p>CAIXA CIDADÃO (PIS, Benefícios Sociais, FGTS, Cartão Social e Resultado de Loterias)</p>	<p>0800 726 0207 (*consulta eletrônica disponível 24 horas)</p>
<p>SUPORTE TECNOLÓGICO</p>	<p>3004 1104 Capitais e Regiões Metropolitanas; ou 0800 726 0104 Demais regiões</p>
<p>DEFICIENTE AUDITIVO</p>	<p>0800 726 2492 (*24 horas)</p>

3 DÚVIDAS FREQUENTES

1. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APURAR OS VALORES QUE CONSTITUEM O PARCELAMENTO DA MP 927/20?

Conforme previsto no “Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4”, Capítulo I, item 7, a declaração realizada observa a chave do SEFIP, considerando o CNPJ/CEI do empregador/contribuinte – competência – código de recolhimento – FPAS. Em situações que envolvem tomador de serviços, a inscrição do tomador também compõe a chave.

Para composição do Parcelamento MP 927/20 foram considerados os trabalhadores na Modalidade 1 contidos no último arquivo transmitido para a competência.

2. QUAL A DATA LIMITE DA DECLARAÇÃO QUE PODE SERVIR DE BASE PARA O PARCELAMENTO MP 927/20?

As declaratórias encaminhadas até 20/06/2020 serviram de base para apuração do Parcelamento MP 927/20.

3. NOS DIAS 07/04, 07/05 E 07/06 O EMPREGADOR ENVIOU OS ARQUIVOS SEFIP DAS COMPETÊNCIAS 03/2020, 04/2020 E 05/2020, CONTENDO EMPREGADOS NA MODALIDADE 1, REALIZANDO CONFISSÃO DE DÍVIDA. APÓS ESSAS DATAS, DEVIDO AO DESLIGAMENTO DE TRABALHADORES, FORAM ENVIADAS RETIFICAÇÕES DO SEFIP COM OS EMPREGADOS DESLIGADOS NA MODALIDADE BRANCO E OS DEMAIS EMPREGADOS CONFIRMADOS NA MODALIDADE 9. QUAL DECLARAÇÃO FOI CONSIDERADA PARA APURAÇÃO DO PARCELAMENTO?

Foi considerada para composição do Parcelamento a última declaração realizada com o uso da Modalidade 1, conforme regras definidas para a transmissão da informação declaratória contida no Capítulo I, item 7, do Manual do SEFIP. Vide [pergunta 1](#).

4. POSSO UTILIZAR O SEFIP PARA REALIZAR AS ANTECIPAÇÃO DE RECOLHIMENTO DECORRENTE DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO, O EMPREGADOR QUE PARCELOU O DEPÓSITO NA FORMA DA MP 927/20 PARA AS COMPETÊNCIAS 03, 04 E 05/2020, PARCELADAS?

Não. A partir de 24/07/2020, as antecipações de recolhimento devem ser realizadas por meio do Serviço Parcelamento MP 927/20.

5. QUAL O CRONOGRAMA PARA QUITAÇÃO DAS PARCELAS PARCELAMENTO DA MP 927/20?

A parcelas devem ser quitadas mensalmente, conforme cronograma abaixo:

- 1ª parcela – 31.07.2020
- 2ª parcela – 07.08.2020
- 3ª parcela – 04.09.2020
- 4ª parcela – 07.10.2020
- 5ª parcela – 06.11.2020
- 6ª parcela – 07.12.2020

6. QUAL O NOVO CRITÉRIO APLICADO PARA APURAÇÃO DO VALOR DE CADA PARCELA REFERENTE AO PARCELAMENTO DA MP 927/20?

O saldo do parcelamento foi apurado considerando os pagamentos identificados por meio da GRF e GRFGTS, foi redistribuído nas parcelas vincendas, com valores fixos e contemplando determinado grupo de trabalhadores. Para verificar a relação de trabalhadores contidos nos abatimentos o empregador deve consulta o Extrato de Pagamento (vide [1.4.1](#) Informações do Parcelamento).

A partir da disponibilização desta versão, a antecipação de valores para um determinado trabalhador irá abater diretamente a parcela onde este trabalhador está alocado e não haverá recálculo de parcelas, apenas abatimentos, se for o caso.

7. COMO FOI DEFINIDA A ORDEM DE PRIORIZAÇÃO DAS PARCELAS DE QUITAÇÃO VALORES PARCELADOS?

A composição das parcelas observou as seguintes regras para sua formação:

- Competência mais antiga;
- Trabalhador com data de admissão mais antiga da competência.

8. O EMPREGADOR PAGOU VALORES RELATIVOS AO PARCELAMENTO DA MP 927/20, POR MEIO DO SEFIP. COMO SERÁ REALIZADA A DEDUÇÃO DOS VALORES DO PARCELAMENTO?

Na dedução dos valores pagos pelo SEFIP foram considerados valores de antecipação (recolhimento decorrente do desligamento dos trabalhadores) e valores relativos ao pagamento da 1ª parcela.

Para verificar a relação de trabalhadores contidos nos abatimentos o empregador deve consulta o Extrato de Pagamento (vide [1.4.1](#) Informações do Parcelamento).

Caso o abatimento não tenha ocorrido de forma automática o empregador pode promover o ajuste dos valores por meio da aba

CARTILHA OPERACIONAL - MP 927/20 V04

"Regularizar Parcelamento", conforme previsto no [item 1.4.4](#) desta Cartilha.

Veja exemplo:

Total da dívida: R\$ 1.235,00/6 = 205,83 (Valor da Parcela)

Comp.	Trabalhador	Valor
03/2020	Ana - adm: 01/02/2000	150,00
03/2020	Maria - adm: 01/03/2000	90,00
03/2020	João - adm: 15/03/2015	100,00
03/2020	José - adm: 01/01/2020	85,00
04/2020	Ana - adm: 01/02/2000	120,00
04/2020	Maria - adm: 01/03/2000	50,00
04/2020	João - adm: 15/03/2015	55,00
04/2020	José - adm: 01/01/2020	100,00
05/2020	Ana - adm: 01/02/2000	110,00
05/2020	Maria - adm: 01/03/2000	80,00
05/2020	João - adm: 15/03/2015	180,00
05/2020	José - adm: 01/01/2020	115,00
TOTAL		1.235,00

1ª PARCELA			
Comp.	Trabalhador	Valor Dep.	Valor na Parcela
03/2020	Ana - adm: 01/02/2000	150,00	150,00
03/2020	Maria - adm: 01/03/2000	90,00	55,83
		TOTAL	205,83

2ª PARCELA			
Comp.	Trabalhador	Valor Dep.	Valor na Parcela
03/2020	Maria - adm: 01/03/2000	34,17	34,17
03/2020	João - adm: 15/03/2015	100,00	100,00
03/2020	José - adm: 01/01/2020	85,00	71,66
		TOTAL	205,83

3ª PARCELA			
Comp.	Trabalhador	Valor Dep.	Valor na Parcela
03/2020	José - adm: 01/01/2020	13,34	13,34
04/2020	Ana - adm: 01/02/2000	120,00	120,00
04/2020	Maria - adm: 01/03/2000	50,00	50,00
04/2020	João - adm: 15/03/2015	55,00	22,49
		TOTAL	205,83

4ª PARCELA			
Comp.	Trabalhador	Valor Dep.	Valor na Parcela
04/2020	João - adm: 15/03/2015	32,51	32,51
04/2020	José - adm: 01/01/2020	100,00	100,00
05/2020	Ana - adm: 01/02/2000	110,00	73,32
		TOTAL	205,83

5ª PARCELA			
Comp.	Trabalhador	Valor Dep.	Valor na Parcela
05/2020	Ana - adm: 01/02/2000	36,68	36,68
05/2020	Maria - adm: 01/03/2000	80,00	80,00
05/2020	João - adm: 15/03/2000	180,00	89,15
		TOTAL	205,83

6ª PARCELA			
Comp.	Trabalhador	Valor Dep.	Valor na Parcela
05/2020	João - adm: 15/03/2000	90,85	90,85
05/2020	José - adm: 01/01/2020	115,00	115,00
		TOTAL	205,85

9. COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE PAGOU OS VALORES RELATIVOS AO PARCELAMENTO DA MP 927/20, POR MEIO DO SEFIP E, APÓS ABATIMENTO, RESTOU VALORES A PAGAR PARA A PRIMEIRA PARCELA?

O empregador deve quitar o valor pendente da primeira parcela, considerando que o seu pagamento até o dia 31/07 ocorrerá sem a aplicação de encargos por atraso.

10. COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE NÃO PAGOU OS VALORES RELATIVOS A PRIMEIRA PARCELA QUE TEVE VENCIMENTO EM 07/07/2020?

Até o dia 31/07, o empregador pode quitar a primeira parcela sem encargo por atraso.

11. COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE PAGOU OS VALORES RELATIVOS AO PARCELAMENTO DA MP 927/20, POR MEIO DO SEFIP E, APÓS ABATIMENTO, VERIFICOU QUE O VALOR PAGO FOI MAIOR QUE O VALOR DEVIDO PARA A PRIMEIRA PARCELA?

Diferenças à maior serão utilizadas para compensação das parcelas vincendas do Parcelamento da MP 927/20.

12. COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE PAGOU OS VALORES RELATIVOS AO PARCELAMENTO DA MP 927/20, POR MEIO DA GRDE, E NÃO VERIFICOU ABATIMENTO DOS VALORES NO PARCELAMENTO?

O empregador deve realizar a geração e pagamento da segunda parcela e aguardar o abatimento dos valores pela CAIXA.

13. O EMPREGADOR QUE RECOLHEU A PRIMEIRA PARCELA POR MEIO DA GRDE VAI PRECISAR REALIZAR A INDIVIDUALIZAÇÃO?

A CAIXA está desenvolvendo alternativa para promover a individualização a partir da declaração prestada até o dia 20/06. Entretanto, caso o empregador tenha conhecimento sobre os procedimentos para promover a individualização via SEFIP, visando agilizar a disponibilização dos valores para o trabalhador.

Neste caso, deve promover a individualização considerando a competência mais antiga e o trabalhador com data de admissão mais antiga para mais recente e aplicando 100% da remuneração desses trabalhadores, até atingir o valor pago na GRDE, conforme orientado para recolhimento via SEFIP.

14. QUAL O PRAZO PARA DEDUÇÃO DA GUIA DO PARCELAMENTO E DAS ANTECIPAÇÕES REALIZADAS AO TRABALHADOR GERADAS NO SISTEMA DO PARCELAMENTO MP 927/20?

O abatimento dos pagamentos relativos ao parcelamento ocorre em até 5 dias úteis após sua quitação na rede bancária conveniada, considerando a necessidade de recepção e apropriação da confirmação do pagamento pelo banco arrecadador.

O processamento pode ser monitorado pelo empregador por meio da aba "Guias Geradas" sendo que, enquanto as guias continuarem

aparecendo nesta aba, significa que ainda não foi considerada para abatimento no parcelamento.

15. COMO O EMPREGADOR DEVE PROCEDER, APÓS CONSULTAR O PARCELAMENTO E IDENTIFICAR QUE O VALOR NÃO CORRESPONDE AO VALOR TOTAL DEVIDO?

Para Parcelamento em que o empregador identificar que os valores declarados não constam do Parcelamento, a exemplo de diferença referentes à 13º (décimo-terceiro) salário ou mesmo declarações realizadas até o dia 20/06 com o uso da modalidade 1 e que não geraram o parcelamento, informamos que estes valores serão apurados e apropriados de modo a compor as parcelas de 04 a 06 do parcelamento, sem prejuízos para o empregador e para o trabalhador.

No caso de existir valores apurados no Parcelamento, o empregador deve pagar a parcela disponível e, posteriormente, as diferenças serão abatidas ou acrescidas das parcelas vincendas. Os valores de diferença da primeira parcela não impactarão a emissão do CRF do empregador.

O empregador pode ainda, no caso de identificar que estão incluído trabalhadores indevidos no Parcelamento, implicando em valores maiores que o valor por ele apurado, promover a regularização observando as orientações do [item 1.4.4](#) desta Cartilha.

16. COMO O EMPREGADOR DEVE PROCEDER, SE IDENTIFICAR QUE DECLARAÇÕES NO CÓDIGO 650 FORAM INCLUÍDAS NO PARCELAMENTO E ELE CONSIDERA INDEVIDO?

Para Parcelamento em que o empregador identificar que o valor apurado está maior que o valor por ele apurado, sendo decorrente de declarações realizadas no código 650 (Recolhimento FGTS e Informações à Previdência Social – Reclamatória Trabalhista/Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva/Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista).

Para quitação da 2ª parcela o empregador deve pagar a parcela disponível e, posteriormente, as diferenças serão abatidas ou acrescidas das parcelas vincendas. Os valores de diferença da primeira parcela não impactarão a emissão do CRF do empregador.

O empregador pode ainda, no caso de identificar que estão incluído trabalhadores indevidos no Parcelamento, implicando em valores maiores que o valor por ele apurado, promover a regularização observando as orientações do [item 1.4.4](#) desta Cartilha.

17. COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE DEIXOU DE INCLUIR UM TRABALHADOR NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS ATÉ O DIA 20/06/2020 E DESEJA REGULARIZAR O DEPÓSITO AO FGTS?

Considerando o término do prazo para declaração que compõe o parcelamento previsto na MP 927/20, o empregador deve utilizar o SEFIP para recolher o valor devido, com o acréscimo dos encargos legais previstos na Lei 8.036/90, observando demais orientações contidas nesta Cartilha.

18. QUAL O PROCEDIMENTO PARA QUITAÇÃO DA GRFGTS?

O pagamento das GRFGTS gerada no serviço do Parcelamento MP 927/20 deve ser realizado na rede bancária conveniada do FGTS, desde que o serviço seja oferecido pela Instituição Financeira.

Os bancos abaixo relacionados realizaram as configurações necessários para comunicação com o FGTS.

BANCO	CÓDIGO BANCO
001	Banco do Brasil
021	Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES
033	Santander
041	Banco do Rio Grande do Sul – BANRISUL
047	Banco do Estado do Sergipe
104	Caixa Econômica Federal
237	BRADESCO
341	Banco Itaú
389	Banco Mercantil do Brasil
748	SICRED
756	SICOOB

Atenção: Possuir as configurações não significa que o banco disponibilizou o serviço para os clientes visto que é uma liberalidade do Banco operar com o produto. Em caso de dúvidas, contate seu Gerente/Banco.

19. A GUIA GERADA NO SERVIÇO PARCELAMENTO DA MP 927/20 É CENTRALIZADA POR EMPRESA OU ESTABELECIMENTO?

A geração da guia observa o indicativo de centralização da empresa, considerando a informação utilizada no arquivo SEFIP da competência FEV/2020, conforme abaixo:

- a) Para empresa que utiliza o indicativo CENTRALIZA RECOLHIMENTO é gerada uma única guia; e,
- b) Para empresa que utiliza o indicativo NÃO CENTRALIZA RECOLHIMENTO é gerada uma guia por estabelecimento.

Na guia das empresas que centralizam recolhimento o CNPJ utilizado é o CNPJ de menor final e o abatimento dos valores ocorre por CNPJ BÁSICO.

20. COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE NÃO PRESTOU A DECLARAÇÃO OBSERVANDO AS REGRAS DESCRITAS NA REGULAMENTAÇÃO DA MP 927/20?

O empregador que não optou pelo parcelamento, portanto, não realizou declarações relativas as competências 03, 04 e 05/2020 conforme descrito na [pergunta 1](#), deve manter os procedimentos que já realizava, gerando o SEFIP e transmitindo os arquivos na modalidade 0 (branco) e realizar o recolhimento conforme orientado no MANUAL DA GFIP/SEFIP PARA USUÁRIOS DO SEFIP 8.4, com a incidência dos encargos devidos por atraso previstos na Lei 8.036/20.

Atenção: No caso dos arquivos retificadores, o empregador deve observar a necessidade de informar os trabalhadores com alterações ou inclusões na modalidade 0 ou 1, conforme o caso, e confirmar os demais na modalidade 9.

21. COMO O EMPREGADOR DEVE PROCEDER NO CASO DE PAGAMENTOS A MAIOR OU EM DUPLICIDADE AOS VALORES DAS COMPETÊNCIAS 03, 04 E 05/2020?

Os valores pagos à maior ou em duplicidade serão objeto de compensação em parcelas vincendas. Posteriormente serão divulgadas orientações aos empregadores sobre a forma de apuração e quando o tratamento será aplicado.

22. COMO O EMPREGADOR DEVE PROCEDER NO CASO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DA GRFGTS E QUE AINDA NÃO CONSTAM NA CONTA DO TRABALHADOR?

Os processamentos da GRFGTS aguardam tratamento de identificação de pagamentos em duplicidade. A rotina de processamento tem previsão de execução a partir do dia 25/07.

23. PARA GERAR A GUIA DE ANTECIPAÇÃO PARA TRABALHADOR QUE TEVE O CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO, O EMPREGADOR DEVE

INSERIR A DATA DE DESLIGAMENTO DO COLABORADOR OU O SISTEMA IDENTIFICARÁ QUE O DESLIGAMENTO PARA APURAR A DATA LIMITE DO RECOLHIMENTO?

O sistema não realizará o controle de desligamento, cabendo ao empregador observar o prazo, lembrando que cabe ao ente fiscalizador a aferição de aplicação do prazo correto para o recolhimento. O cálculo por atraso será aplicado considerando a data de vencimento da parcela e não do vencimento recolhimento rescisório.

24. QUAL O PRAZO PARA A EXIBIÇÃO DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS POR MEIO DA ABA “REGULARIZAÇÃO” PARA CONSULTA NO DOWNLOAD EXTRATO DE PAGAMENTO?

A atualização das regularizações realizadas pelo empregador ocorre de forma automática e são atualizadas no ato de sua realização. Observar a regra de dedução descrita na [pergunta 8](#).

25. HAVERÁ ALGUMA INFORMAÇÃO DIFERENCIADA NO EXTRATO DO COLABORADOR REFERENTE AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO DIFERIMENTO CONFORME SUA QUITAÇÃO?

O processamento do recolhimento no extrato será igual ao processamento atual para cada recolhimento realizado, acrescido das correções devidos à conta vinculada (JAM).

Conforme exemplo apresentado na [pergunta 8](#), alguns trabalhadores receberão até 2 depósitos para uma competência de modo que complete o valor total que é a ele devido.

26. DESLIGANDO 100 PESSOAS NA MESMA DATA, CONSIGO CONSOLIDAR O VALOR TOTAL DOS DÉBITOS DESSES COLABORADORES EM UMA ÚNICA GUIA COM A MESMA DATA DE RECOLHIMENTO?

As guias de antecipação serão geradas por trabalhador, podendo ser gerada uma única guia para várias competências devidas a um trabalhador, conforme [item 1.4.3](#) desta Cartilha.

27. EM CASOS DE REABERTURA DE FOLHA, DOS MESES 3, 4 E 5/2020, ONDE FOI PAGO A PRIMEIRA PARCELA, E NESTE REPROCESSO GERA UMA DIFERENÇA DE FGTS A PAGAR. COMO A DIFERENÇA SERÁ TRATADA NO SISTEMA?

O pagamento de diferenças relativas aos meses 03, 04 e 05/2020, desde que não declarados até o dia 20/06/2020, deve ser efetuado via SEFIP.

Para esse valor, serão aplicados os encargos decorrentes de recolhimento em atraso desde a data devida da competência.

28. PARCELAMENTO DO FGTS EMPREGADOS ATIVOS, PARA EMPREGADOS ALOCADOS EM TOMADORES, HAVERÁ ALGUMA MUDANÇA?

Não. O parcelamento do FGTS relativo aos empregados alocados em tomadores permitirá a consulta contendo a inscrição do tomador como "chave" na declaração prestada pelo empregador.

29. ONDE É POSSÍVEL CONFERIR OS VALORES CONSIDERADOS PARA O PARCELAMENTO MP 927/20?

No serviço do Parcelamento são disponibilizados relatórios para download e conferência, conforme descrito no [item 1.4.1](#) desta Cartilha.

30. COMO O EMPREGADOR DEVE PROCEDER CASO TENHA REALIZADO A DECLARAÇÃO DOS VALORES DAS COMPETÊNCIAS 03, 04 E/OU 05/2020 ATÉ O DIA 20/06, PORÉM, AO CONSULTAR O PARCELAMENTO, É INFORMADO QUE NÃO EXISTE VALORES PARCELADOS?

Caso a declaração tenha observado os critérios descritos na [pergunta 1](#), o empregador deve realizar contato por meio dos canais descritos no [item 2](#) desta Cartilha para obter orientações detalhadas para regularizar a ocorrência.

31. NA HIPÓTESE DE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO TRABALHADOR, É DEVIDA A ANTECIPAÇÃO PREVISTA NA MP 927/20?

Sim, em qualquer motivo de desligamento é devida a antecipação do recolhimento das competências 03, 04 e/ou 05/2020.

32. A MP 927/20 INSTITUI MEDIDAS QUE, PARA FINS TRABALHISTAS, CONSTITUI HIPÓTESE DE FORÇA MAIOR. ESSE ENQUADRAMENTO IMPLICA NO USO DO CÓDIGO DE DESLIGAMENTO I2 (CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR)?

Não. O enquadramento no código I2 é condição que requer reconhecimento pela Justiça do Trabalho. No caso de reconhecimento da condição, cabe ao empregador a guarda do documento para comprovação junto ao ente fiscalizador, sujeitando-se as penalidades previstas no caso de omissão, erro, fraude ou sonegação na prestação da informação.

33. COM O INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS À SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS DAS COMPETÊNCIAS 03/ 04 E 05/2020, COMO FICARÁ A SAQUE AUTOMÁTICO DOS DEPÓSITOS PARA OS APOSENTADOS QUE TINHAM ESTA OPÇÃO JUNTO A CEF?

Foi executada rotina para novo agendamento dos saques do FGTS para os trabalhadores aposentados, sendo considerados os trabalhadores que, no mês março, receberam crédito automático em conta bancária.

O trabalhador poderá restabelecer o agendamento do saque por meio do APP FGTS. Para tanto, o trabalhado deve baixar e acessar o APP FGTS, ir em “Meus Saques”, opção “OUTRAS SITUAÇÕES DE SAQUES”, e rolar a tela localizar “APOSENTADORIA” onde poderá solicitar o saque seguindo orientações disponíveis nas telas do próprio APP.

34. O ACESSO PARA CONSULTA DOS VALORES DIFERIDOS DO FGTS, PREVISTO NA MP 927/2020, É COM USO DE CERTIFICADO DIGITAL?

O acesso para consulta dos valores ocorrerá de duas formas:

- Certificado Digital – Padrão ICP-Brasil;
- CPF/Senha, para empregadores MEI, observando ao disposto na LC 123/2006.

35. QUEM PODE CONSULTAR OS VALORES DIFERIDOS QUE CONSTITUI O PARCELAMENTO PREVISTO NA MP 927/2020, RELATIVO AS COMPETÊNCIAS 03, 04 E 05/2020?

A consulta dos valores diferidos do parcelamento observa as regras utilizadas para transmissão do SEFIP por meio do Conectividade Social, ou seja, o responsável pela transmissão da declaração terá acesso as informações prestadas ou ainda o usuário autorizado por meio de procuração para o serviço “Recolher Parcelamento da MP 927/20”.

Para viabilizar maior nível de acesso, foi executada rotina de replicação das procurações já existentes para o serviço “Enviar SEFIP”, gerando procuração automática para o serviço “Recolher Parcelamento da MP 927/20”.

Atenção: O empregador que desejar, por revogar a procuração por meio do Conectividade Social.

36. COMO DEVE PROCEDER O EMPREGADOR QUE TEM A INSCRIÇÃO DO TIPO CEI PARA ACESSAR O SISTEMA DO PARCELAMENTO DA MP 927/20?

Para a empresa com inscrição CEI, o acesso é previsto pelo Certificado Digital Padrão ICP-Brasil do responsável pela transmissão do arquivo

(inscrição CNPJ) ou por quem tem a procuração do CNS "Recolhimento Parcelamento MP 927/2020" (inscrição CPF ou CNPJ), com acesso via Certificado Digital Padrão ICP-Brasil.

FGTS

CAIXA
SOMAR
agente operador